LISTA DE VERIFICAÇÃO

PROCESSO DE COMPRA 13/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO 004/2026

PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

Contratação Direta – fundamento nos incisos I e II do Art. 75 da Lei 14.133/2021

LEGENDA: S – Sim; N – Não; OBS – Observação.

ITEM	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S/N	OBS
01	Existência de processo administrativo devidamente autuado		S	
02	Existência de documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência (assinado pela autoridade competente), projeto básico ou projeto executivo. Obs. 1: O Estudo Técnico Preliminar poderá ser dispensado nos casos previstos no Decreto Municipal n. 2657/2024. Obs. 2: No mínimo, deverá existir Termo de Referência, contendo os elementos definidos no art. 6º, XXIII, da Lei n. 14.133/21 e, no caso das compras, as informações complementares presentes no art. 40, §1º, da referida lei.	Art. 72, inciso I, da Lei n. 14.133/21.	S	
03	Estimativa de despesa, que deverá ser calculada, estabelecida a partir do procedimento de pesquisa de preços, conforme art. 23 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.	Art. 72, inciso II, e art. 23 da Lei n. 14.133/21	S	
04	Parecer jurídico e Pareceres técnicos, se for o caso, que demonstre o atendimento dos requisitos exigidos.	Art. 72, inciso III, da Lei n. 14.133/21.	S	
05	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários, de acordo com o respectivo cronograma.	Arts. 72, IV, da Lei n. 14.133/21.	S	
06	Documentos de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômica, se for o	Arts. 72, V, 67, 68 e 69 da Lei n.	S	

	caso, e de regularidade fiscal, trabalhista e em relação ao FGTS	14.133/21. Art. 91, §4º, da		
07	A razão da escolha do contratado.	Art. 72, VI, da Lei n. 14.133/21.	S	
08	Justificativa de preço, mediante pesquisa de preços realizada de acordo com o art. 23 da Lei n. 14.133/21.	Art. 72, VII, da Lei n. 14.133/21.	S	
09	Autorização emitida pela autoridade competente.[1]	Art. 72, inciso VIII, da Lei n. 14.133/21.	S	
10	Documento assinado pela autoridade competente informando que foram observados o somatório do dispêndio no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.	Art. 75, §1º, da Lei n. 14.133/21.	SS	
11	Divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, a fim de colher outras propostas, ou justificativa acerca de não atendimento à preferência de prévia divulgação.	Art. 75, §3º, da Lei n. 14.133/21.	S	
12	Minuta do contrato ou instrumento equivalente. Obs.: conforme art. 95, inciso I, da Lei 14.133/21, é dispensável o instrumento contratual no caso de dispensa de licitação em razão de valor. Nesse caso, o contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.	Art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/21.	S	

Observações:

a) Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico, podendo a assinatura do ato ser feita por certificado digital, emitido por Autoridade Certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do art. 12, §2o, da Lei n. 14.063/20;

b) Os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo, consoante art. 20 da Lei n. 14.133/21;

c) As contratações diretas em razão do valor serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 75, §3o, da Lei n. 14.133/21;

d) As dispensas de licitação com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 deverão ser realizadas preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, IV, da Lei Complementar n. 123/2006.

e) O ato que autoriza a dispensa observará a publicação no sítio eletrônico oficial da Administração e no PNCP, conforme previsão dos arts. 72, Parágrafo único, 94 e 174 da Lei n. 14.133/21.

DECLARAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO RESPONSÁVEL PELO EXAME

Eu, ANDREZA DA SILVEIRA, servidor público, declaro expressamente que o processo de dispensa de licitação em razão do valor foi analisado em conformidade com as disposições previstas no Parecer Jurídico no 002/2025 e Decreto Municipal n. 2.750/2025.

Monte Castelo, 25 de fevereiro de 2026

ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902

Assinado de forma digital por ANDREZA DA SILVEIRA:02008641902
Dados: 2026.02.25 16:21:50 -03'00'